

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

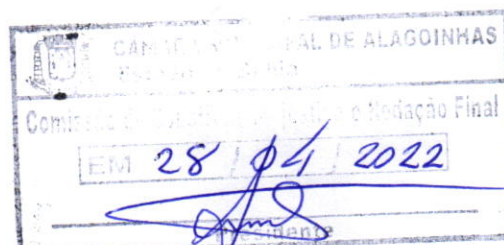


MENSAGEM N.º 050/2022.

Alagoinhas, 27 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que **Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores do Precatório referente a Processo Judicial decorrente da diferença do Valor Mínimo Anual por aluno do FUNDEF, fixa critérios para pagamento aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.**

O presente projeto de lei foi precedido de amplo debate com os profissionais da educação e sindicatos da categoria e objetiva assegurar aos profissionais da educação o direito ao repasse no percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos pelo Município em decorrência de decisão judicial relativas a diferenças no valor anual por aluno.

O valor objeto da presente Lei é oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de Alagoinhas em face da União, Processo Judicial nº 0030911-19.2003.4.01.3300/JFBA, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor devido ao Município de Alagoinhas.

Com a aprovação do presente projeto de lei os recursos recebidos pelo Município serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios, condições e percentual de aplicação aos profissionais de educação estabelecidos para a utilização do valor principal do FUNDEF.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, instituída pelo Decreto N°5.562/2021, de 06 de maio de 2021 será responsável pelo levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar e/ou ordens de pagamento.

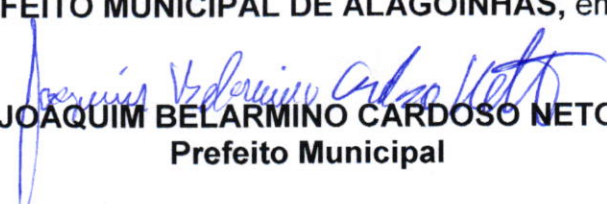
Além disso, ressaltamos que o repasse autorizado por esta Câmara de Vereadores possui natureza de abono e, por conseguinte, não tem natureza remuneratória e não se incorpora a remuneração do servidor para quais quer efeitos legais.

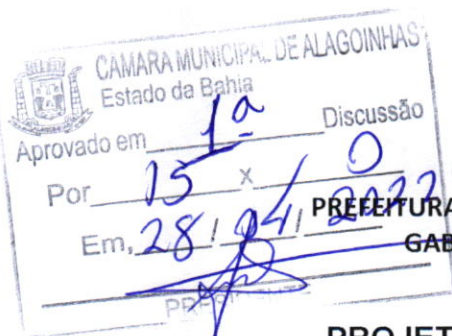
Por fim, cumpre-nos destacar que este repasse tem amparo na Emenda Constitucional nº 114/2021 e nas leis Federais nºs 9.394/96, 9.424/96, 11.494/07 c/c 14.057/2020 e demais normativos que asseguram aos profissionais da educação o direito ao recebimento da referida parcela.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o **regime de URGÊNCIA**, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação do Projeto em epígrafe.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de abril de 2022.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

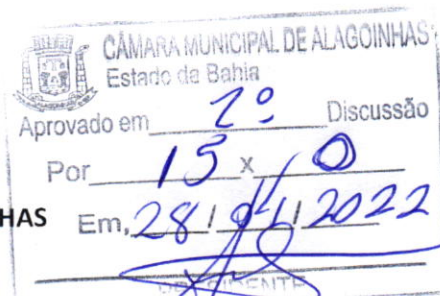


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027/2022.



Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores do Precatório referente ao Processo Judicial nº 0030911-19.2003.4.01.3300/JFBA e decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, fixa critérios para pagamento aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Federais nºs 9.394/96, 9.424/96, 11.494/07 c/c 14.057/2020 e EC/114/2021 e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos do Processo Judicial nº 0030911-19.2003.4.01.3300/JFBA. O valor a ser pago é decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais ativos, inativos e pensionistas do magistério da rede pública municipal de ensino, a título de abono na forma estabelecida nesta Lei e em obediência estrita ao Art. 7º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.057/2020.

§ 1º. O valor objeto da presente Lei é oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de Alagoinhas em face da União, Processo Judicial 003091119.2003.4.01.3300/JFBA, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor devido ao Município de Alagoinhas.

§ 2º. A autorização prevista no *caput* visa atender a finalidade da destinação originária dos recursos do FUNDEF, ainda que a transferência tenha sido cumprida por decisão judicial transitada em julgado, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, na forma prevista no art. 7º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.057/2020, bem como no art. 60, §5º, XII, do ADCT, com redação dada pela



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

EC14/96 e do artigo 5º da EC114/2021, corolários do princípio da valorização do magistério, previsto no art.206, V, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS**

Art. 2º. O recurso de que trata esta Lei terá como beneficiários todos os profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro/2021, ativos, inativos, os aposentados e falecidos, estes últimos representados por seus herdeiros.

§ 1º. Serão obedecidos critérios de tempo de serviço e carga horária de 20 e 40 horas no cálculo individual de cada beneficiário;

§ 2º. Os demais critérios e diretrizes deverão ser estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III
DA FORMA DE PAGAMENTO**

Art. 3º. O valor do abono indenizatório a ser pago aos servidores/beneficiários será realizado mediante transferência bancária, na conta bancária vinculada à Folha de Pagamento em caso de servidores com vínculo ativo, e no caso de aposentados, inativos e herdeiros, na(s) conta(s) indicadas pelos beneficiários.

Parágrafo único – O pagamento do abono será realizado, preferencialmente, mediante folha de pagamento suplementar, em se tratando de servidores públicos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. A Comissão especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, instituída pelo Decreto N° 5.562/2021, de 06 de maio de 2021 será responsável pelo levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar e/ou ordens de pagamento, que é composta por:

- I. Representantes titular e Suplente da Secretaria Municipal da Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- II. Representantes Titular e Suplente da APLB – Sindicato;
- III. Representantes Titular e Suplente do Sindicato SINPA;
- IV. Representantes Titular e Suplente da Procuradoria Jurídica;
- V. Representantes Titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação;

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no *caput*, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamentos da Secretaria de Educação do Município de Alagoinhas, relacionados ao período de janeiro de 1998 a dezembro de 2021.

Art. 5º. Os trabalhos, fixação de tempo de serviço e porventura cálculos formalizados pela Comissão a que trata o artigo anterior, serão submetidos ao Chefe do Executivo Municipal em forma de relatório final, que irá fazer homologar ou devolver à comissão para eventuais correções e/ou revisões e após, publicará a lista oficial de beneficiários no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – Na hipótese de impugnação ou questionamento, o Município terá o prazo de 03 (três) dias úteis para julgamento e publicação da relação definitiva dos beneficiários do abono do precatório do FUNDEF.

Art. 6º. O repasse autorizado por esta Lei:

- I Possui natureza de abono e, por conseguinte, não tem natureza remuneratória;
- I Não se incorpora a remuneração do servidor para quais que refeitos legais;
- III. Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.
- IV. Não é considerado para efeitos de incidência de IRRF.
- V. Por ser parcela indenizatória não haverá incidência para base de cálculo de INSS

Paragrafo Primeiro – O pagamento será feito em única parcela.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF de que trata o art.5º, desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelo superávit financeiro, decorrente do crédito oriundo do Precatório supramencionado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

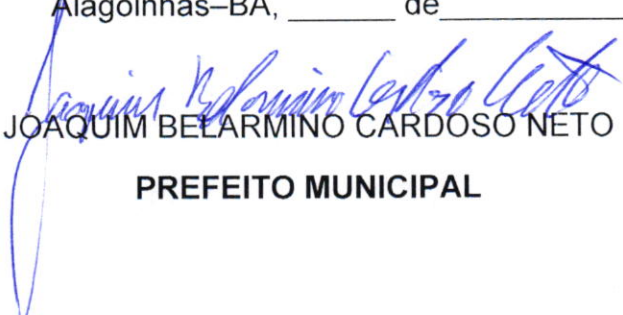
Art. 9º. Nos casos de não comparecimento ou habilitação de beneficiários o valor será reservado por um período de cinco anos.

Parágrafo único - Após o prazo informado no caput, o recurso será redistribuído entre os beneficiários da lista final, conforme critérios estabelecidos no Art.2º, § 1º desta Lei.

Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na LOA 2022, na Unidade da Secretaria da Educação, vinculado a Manutenção das Ações do Ensino Fundamental, classificação funcional programática cabível.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoinhas-BA, _____ de _____ de 2022.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO MUNICIPAL